



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 57/2013

PROCESSO Nº: 23343.000868.2013-57
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 57/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA UNICÓPIA
LTDA EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS/IFSULDEMINAS, CNPJ/MF n.º 10.648.539/0001-05, sediado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade n.º 14.084.533-1 SSP/SP, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNICÓPIA LTDA EPP**, inscrita CNPJ sob n.º 04.315.058/0001-85, com sede à Avenida Vicente Simões, 757 – Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000 neste ato representado pelo **Sr. Wendell Conde**, portador da Carteira de Identidade 5.406.506 SSP/MG, CPF n.º 799.508.506-06, doravante denominada **CONTRATADA**, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei n.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 em sua redação atual e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão de ploter para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – conforme consta no Edital de Pregão Eletrônico Nº 36/2013, seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da **CONTRATADA** e a classificação de sua proposta no feito licitatório.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 36/2013 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor global da despesa para a execução dos serviços para cobrir o período de 12 (doze) meses importa em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pelo Setor Financeiro, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal de prestação de serviço e encaminhamento ao setor financeiro.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

serviços executados.

6.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.6 não produziu os resultados acordados;

6.7 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.9 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9430, de 1996.

6.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.12 Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacio-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

nal, instituído pelo artigo 12 da declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.13 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.14 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Havendo necessidade do serviço, a equipe de Engenharia da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/PRODI, fará a solicitação, mediante requisição de fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- 7.2** Caberá a unidade requisitante (a equipe de Engenharia da P.R.O.D.I) a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à empresa fornecedora (por. ex.: em mãos, fax, correio eletrônico).
- 7.3** Será fornecido, concomitantemente a requisição de fornecimento, o arquivo digital correspondente aos serviços a serem realizados, os quais deverão ser retirados a equipe de Engenharia da P.R.O.D.I, situada a rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, Pouso Alegre, MG.
- 7.4** A critério da unidade solicitante, poderão também ser utilizados meios digitais de comunicação (telefonia, dados, mídias digitais, internet) para permitir maior agilidade nas entregas e respostas eventualmente necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 7.5** A entrega dos materiais impressos deverá ser efetuada impreterivelmente nos prazos máximos estabelecidos a seguir, a contar do recebimento da requisição de fornecimento, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, Pouso Alegre-MG para a equipe de Engenharia da P.R.O.D.I.
- 7.5.1** Até 50 (cinquenta) cópias, no prazo máximo de 04 (quatro) dias consecutivos;
- 7.5.2** Mais de 50 (cinquenta) cópias, no prazo máximo de 06 (seis) dias consecutivos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1** Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ficarão a cargo da equipe de Engenharia da P.R.O.D.I, conforme descrito a seguir.
- 8.2** O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega das folhas impressas, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 8.2.1** Condições da embalagem e/ou do material impresso;
- 8.2.2** Quantidade entregue;
- 8.2.3** Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do serviço, quantidade, preços unitário e total.
- 8.3** Atendidas as condições indicadas na cláusula (8.2 e seus subitens) acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
- 8.4** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do serviço.
- 8.5** O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- 8.5.1** Verificação da qualidade das folhas impressas;
- 8.5.2** Compatibilidade do serviço realizado com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- 8.5.3** Conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

descrição do serviço realizado, quantidade, preços unitário e total.

- 8.6** Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito o registro formal e informado a empresa fornecedora, para que proceda a sua correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 8.7** Reserva-se ao IFSULDEMINAS o direito de não aceitar as folhas impressas cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 8.8** O prazo estabelecido para a entrega dos serviços ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela equipe de Engenharia da P.R.O.D.I.
- 8.9** Caberá a unidade requisitante o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 8.10** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao IFSULDEMINAS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 8.11** A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
- 8.12** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo IFSULDEMINAS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.
- 8.13** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

9 CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1** Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.2** As alterações dos valores contratuais, em função das revisões serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo do Instrumento firmado.

10 CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da verba dos Recursos Orçamentários consignados na Fonte 0112000000, Programa de Trabalho 062609, do Elemento de Despesa 339039.83, PI A20RLP01RSP, Nota de Empenho 2013NE800955. As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.



11 CLÁUSULA ONZE - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 36/2013, parte integrante deste Contrato.

12 CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

- 12.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, *substituir, reparar, corrigir, recolher ou reconstruir*, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos ou recusado;
- 12.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 12.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 12.1.10** Assumir os gastos e despesas que fizer necessário para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato a ser celebrado, tais como: ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos serviços, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;
- 12.1.11** Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem ônus e/ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE, inclusive com sua substituição;
- 12.1.12** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

13 CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de um Fiscal de Contrato designado.
- 13.2** manter seus dados atualizados perante a contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 13.3** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.4** exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- 13.5** Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 13.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.7** Aplicar à Contratada as penalidades regulares e contratuais cabíveis, no caso de ocorrência de falhas na prestação dos serviços;
- 13.8** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 13.9** Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- 13.10** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.11** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14 CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

14.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.6 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

1. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
2. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
4. a satisfação do público usuário.

14.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.9 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS

15.1 Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79 / I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

15.2 A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina – Cep: 37.550-000 – Pouso Alegre MG

Fone: (35) 3449 6183 – E-mail: contratos@ifsuldeminas.edu.br

Página 10 de 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- 16.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 16.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1 devolução da garantia;
- 16.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3 Indenizações e multas.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 CLÁUSULA DEZOITO – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 18.1.1 Não executar total ou parcialmente o contrato;
- 18.1.2 Apresentar documentação falsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- 18.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.4** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 18.2** Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4** Multa:
- 18.4.1** Moratória de até 0,3% (Zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a Multa Compensatória;
- 18.4.2** Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 18.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 18.4.5** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 18.4.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 18.5.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 18.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

19 CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 Caberá ao CONTRATANTE, providenciar até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21 CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
- 21.2 E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam as partes diante das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Pouso Alegre - MG, 24 de outubro de 2013.



CONTRATANTE
Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

CONTRATADA
UNICÓPIA LTDA EPP
Wendell Conde
Responsável da Empresa

Testemunhas:

Nome: Thaís Domingues Canolhaes
CPF: 406.459.746-76

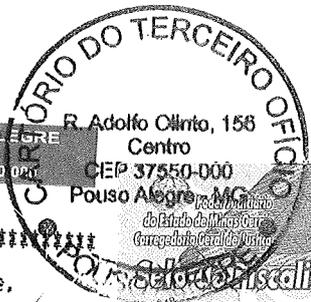
Nome: Bruno Weber Ribeiro
CPF: 070.370.226-24

Testemunhas:

Nome: Paulo Roberto Cecov
CPF: 473.995.626-87

Nome: Waldomiro Andrade do Amaral
CPF: 258.162.176-15

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
 CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
 Rua Adolfo Olimo, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
WENDELL CONDE *****
 Pouso Alegre, 25/10/2013 14:43:46 28140
 Em Testemunho da verdade.
MARINA ANGELICA TRESNARI CAMARGO
 TFl: R\$1,15 Empl: R\$3,69 Total: R\$4,84

